GIOVANNA NUNES PISSOLITO

DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO PENAL: uma análise da questão penal no neoliberalismo

Bacharelado em Direito

Centro Universitário Padre Anchieta

Jundiaí

2020

GIOVANNA NUNES PISSOLITO

DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO PENAL: uma análise da questão penal no neoliberalismo

Monografia apresentada à banca examinadora do curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Me. Wanderley Todai.

Jundiaí

2020

Banca Examinadora

Prof. Ms. Wanderley Todai Junior

Prof(a).

Prof(a).

Jundiaí, ___ de _____ de 2020.

TERMO DE APROVAÇÃO

Giovanna Nunes Pissolito

DO ESTADO SOCIAL AO ESTADO PENAL: uma análise da questão penal no neoliberalismo

Monografia aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, no Centro Universitário Padre Anchieta, pela seguinte banca examinadora:

Orientador: Prof. Ms. Wanderley Todai Junior

Prof(a).

Prof(a).

Jundiaí, _____ de _____ de 2020

RESUMO

Esta monografia analisa criticamente o modelo político-econômico neoliberal - que vem sendo implantado mundialmente desde os anos 70 - através do estudo das contradições entre sua teoria e prática e, da apresentação das principais consequências dessa política e de que forma elas atingem as camadas mais vulneráveis da sociedade.

A partir da análise do sistema penitenciário brasileiro, a seguinte monografia relaciona as consequências do neoliberalismo no sistema penal, sob a perspectiva da criminologia crítica e seus mecanismos, por meio dos quais o sistema penal mantém as estruturas sociais, perpetua desigualdades e privilégios e encarcera massivamente a população marginalizada.

Palavras-chave: neoliberalismo, neoliberalismo no Brasil, criminologia crítica, sistema penal, encarceramento em massa, criminalização da pobreza, estado penal.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Taxa de desocupação no Brasil de mar/2012 a mar/2020 - em milhões ..31

Figura 2 - Raça/cor das vítimas fatais de intervenções policiais, em % (Brasil - 2017 e 2018)46

Figura 3 - Escolaridade das vítimas de intervenções policiais, em % (Brasil - 2017 e 2018)46

Figura 4 - Evolução das despesas com a Função Segurança Pública no Brasil, de 2011 a 2018.52

Figura 5 - População prisional por ano, de 2012 a 2019.....54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Taxa de crescimento econômico anual, durante o período 1960-1993 (taxa de crescimento do PIB) 22

Tabela 2 - Taxa de desemprego (1974-1990) 23

Tabela 3 - Quantidade de incidências por tipo penal - jul/2019 a dez/2019 44

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO9
1 CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÕES: DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL12
1.2 NEOLIBERALISMO: UMA SAÍDA PARA A CRISE DO WELFARE STATE19
1.3 ESTADO SOCIAL E NEOLIBERALISMO NO BRASIL25
2 O SISTEMA PENAL E A REALIDADE SOCIAL33
2.1 UM BREVE HISTÓRICO DOS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS33
2.2 DISCUSSÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA: CRIME E SOCIEDADE.....37
2.3 O SISTEMA PENAL COMO REPRODUTOR DA REALIDADE SOCIAL.....41
3 O IMPACTO DO NEOLIBERALISMO.....48
3.1 O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA48
3.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA.....52
CONCLUSÃO.....57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS60

INTRODUÇÃO

A seguinte monografia tem como objeto a análise crítica do modelo capitalista neoliberal e busca entender como este contribui para o encarceramento em massa, principalmente da população marginalizada. Para isso, é necessário entender o que é o neoliberalismo pressupondo que, a morfologia desta palavra representa – salvas as devidas proporções – a renovação de um conjunto de ideias e diretrizes políticas, sociais e econômicas denominado liberalismo. Desta forma, o primeiro capítulo desta monografia se inicia com a contextualização do surgimento do estado liberal durante os séculos XVIII e XIX. Analisa-se também sua posterior transição para o chamado Estado de Bem Estar Social (*Welfare State*).

O neoliberalismo surge como uma alternativa à crise de 1973 que assolou o sistema capitalista e acabou com o Estado de Bem Estar Social, sob o discurso de que, além de considerar a força dos sindicatos e os gastos do Estado com políticas sociais os responsáveis pela crise, a intervenção do Estado na economia destruía a liberdade individual.

Assim, a agenda neoliberal começa a ser implementada nos Estados Unidos e na Inglaterra ao final dos anos 70, e no Brasil a partir de 1990 com a eleição de Fernando Collor Mello, e colocada em prática no governo de Fernando Henrique Cardoso (também conhecido com FHC). Apesar dos governos de Lula e Dilma apresentarem avanços em questões sociais, eles não romperam totalmente com a agenda neoliberal no Brasil, que foi fortemente retomada nos governos de Michel Temer e Jair Messias Bolsonaro.

Na teoria neoliberal, a eliminação da pobreza seria garantida através do livre mercado; a privatização de serviços públicos melhoraria sua qualidade;

desregulamentações trabalhistas trariam mais oportunidades de emprego e a abertura da economia permitiria a competitividade internacional e a mobilidade de capital entre as nações.

Mas o resultado prático tem se mostrado completamente diferente, conforme veremos ao longo desta monografia. A desigualdade social aumentou, assim como o desemprego, e mantém cada vez mais às margens do sistema aqueles que não podem pagar pelos serviços que foram privatizados. Ou seja, os que mais precisam dos direitos sociais são, justamente, os que mais sofrem com a redução de investimentos, privatizações e reformas patrocinadas pelo neoliberalismo.

Por outro lado, os únicos beneficiários e por isso os principais apoiadores desse sistema, têm sido os grandes grupos econômicos estrangeiros, as grandes empresas e bancos, os empregadores e empresas responsáveis pela mercantilização dos direitos básicos (como por exemplo escolas particulares, planos de saúde e previdência privada), que já estão há tempos alinhados com a lógica do capital.

Desta forma, o objetivo desta monografia é explicitar como a hegemonia do modelo capitalista neoliberal, e principalmente a supremacia de determinadas classes sociais sobre outras, é apoiada pelo sistema penal como um todo - desde o momento da criação das leis penais até sua aplicação - e pela atuação dos órgãos oficiais. Esta análise é feita sob a ótica da criminologia crítica.

Assim, para que possamos entender como a criminologia crítica percebe a questão criminal, o segundo capítulo inicia-se com um breve histórico dos estudos criminológicos, que perpassa a escola clássica/liberal até a escola positivista, até o crucial estudo realizado por Edwin Sutherland sobre "crimes de colarinho branco", que levanta a questão do porquê certas condutas, apesar de tipificadas como crime e

terem devastadoras consequências sociais, não são entendidas assim pela moralidade pública cotidiana, tampouco pelos órgãos judiciários.

Essa questão traz à tona os principais alicerces nos quais a criminologia crítica se fixará: a relação entre os desvios de comportamento com as estruturas sociais e as relações de produção nas quais estamos inseridos. Ao longo do texto perceberemos que o sistema penal atua como perpetuador das relações sociais, suas desigualdades e seus privilégios, bastando analisar que a clientela desse sistema é a população marginalizada, que se tornou inútil ao sistema produtivo pois já não trabalha e não consome. Por outro lado, aqueles que criam e aplicam as leis penais são, no geral, brancos, ricos e os mesmos beneficiários do modelo capitalista neoliberal.

Por fim, veremos no terceiro capítulo como o discurso neoliberal legitima a chamada criminalização da pobreza, e sob a justificativa de proteger o bem-estar coletivo, baseiam as ações opressoras e a criação de leis cada vez mais repressivas ao importar o modelo de "lei e ordem" dos Estados Unidos da América, que na prática não apresenta nenhum resultado na redução da criminalidade, já que a verdadeira fonte desse mal-estar sistêmico está na desigualdade social resultante do neoliberalismo.

1 CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO NEOLIBERAL

1.1 CONTEXTUALIZAÇÕES: DO ESTADO LIBERAL AO ESTADO SOCIAL

Antes de abordarmos as características do sistema político, econômico e social do neoliberalismo propriamente dito, é necessário contextualizar seu surgimento considerando é claro, que explanar séculos de história em poucas páginas dará margem a simplificações. Em linhas gerais, o neoliberalismo foi a saída encontrada para a crise do sistema capitalista ocorrida em 1973, que culminou com o fim do Estado de Bem-Estar Social. Para fins didáticos, é imprescindível tratar o Estado de Bem-Estar Social e sua gênese, como contraposição ao Estado liberal clássico.

É impossível falar sobre o Estado liberal sem retomar as transformações culturais iniciadas pelo movimento intelectual do século XV conhecido como Renascimento, que rompeu o monopólio cultural exercido pela Igreja Católica até então. Em linhas gerais, as ideias renascentistas começam a surgir após as grandes navegações, quando a entrada de materiais preciosos na Europa começou a aumentar e resultou na acumulação primitiva de capital e na iminente implementação do modelo de produção capitalista.

Ao negar o teocentrismo medieval e a bíblia como única verdade absoluta – ideias presentes no período feudal, durante a Idade Média – o homem renascentista era considerado o centro do universo, e a busca pela verdade se pautava na observação da realidade e na razão. Era o momento em que se percebia que havia vida além dos feudos e da servidão.

Os valores pregados pelo Renascimento foram o estopim para a revolta da burguesia, que começava a não ver mais vantagem em financiar o Estado absolutista,

sustentado pelos impostos pagos por ela, por camponeses e por artesãos. A única forma da classe burguesa progredir seria tomando o Estado.

Desta forma, a partir do século XVII, uma série de revoluções burguesas começa a acontecer na Europa. Na Inglaterra, a burguesia se uniu ao parlamento com a ajuda do povo, e o rei começou a perder seu poder político. Em 1689, o parlamento exigiu do rei o juramento da Petição de Direitos (primeiro *Bill of Rights*), sob pena de não votarem mais a aprovação de novos impostos[1].

> Em 1689, o absolutismo foi substituído pela monarquia constitucional (ou parlamentar) em que a realeza ficava submetida ao Parlamento. Para isso, o novo rei jurou a Declaração de Direitos, que assegurava ao Parlamento o direito de aprovar ou rejeitar impostos, garantia a *liberdade individual e a propriedade privada*. Estabeleceu, também, o princípio da divisão de poderes (MELLO; COSTA, 1995, p. 80).

O movimento Iluminista começava a surgir na França do século XVII e pressupunha a razão como grande instrumento de reflexão e saber, em contraposição aos valores do Antigo Regime, cuja cultura era ainda controlada pela Igreja Católica e o poder absoluto do rei era considerado "presente de Deus". Isso significava a possibilidade de dominar a natureza e modificá-la, o que gerou uma expansão econômica e atendeu aos interesses dos burgueses, que cada vez mais criavam consciência de seu papel na sociedade.

Descontente com os luxos da nobreza parasitária, com a pobreza dos camponeses e dos artesãos, e com o sistema absolutista feudal baseado no direito divino dos reis – que atrapalhava a expansão de seus negócios – a classe burguesa, juntamente com as camadas populares, realiza a tomada da Bastilha, prisão política destinada àqueles que desobedeciam ao rei.

[1] MELLO, Leonel Itaussu Almeida; COSTA, Luís César Amad. História moderna e contemporânea. 1988, p. 77.

Foi votada e aprovada a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, garantindo direitos civis e políticos, com um caráter especialmente liberal. Através dela, estabelecia-se a igualdade de todos perante a lei (vale ressaltar, que tal igualdade jurídica não significava, necessariamente, igualdade econômica e social) e consagravam-se as liberdades individuais e o direito à propriedade privada.

Os privilégios feudais foram abolidos, os bens da Igreja confiscados e vendidos, e foi promulgada a primeira constituição francesa, que elucidou as primeiras contradições da lógica liberal declarando ilegais as greves e proibindo a organização dos trabalhadores, que, juntamente com o povo, apoiaram a burguesia nessa tão radical revolução. Sendo assim, a partir da Revolução Francesa, os ideais liberais começam a se espalhar pela Europa, contrapondo-se ao regime mercantilista baseado no intervencionismo estatal que sustentava o absolutismo, até então vigente.

Se a classe burguesa ganhou poder político com a Revolução Francesa, foi a partir da Revolução Industrial, por volta do século XVIII, que a burguesia se torna a classe economicamente dominante, detentora dos meios de produção. Por outro lado, o proletariado industrial nascente nada possuía além da sua força de trabalho, que era vendida em troca da garantia de sua mera subsistência. Neste contexto, a doutrina econômica liberal se encontrava profundamente vinculada ao processo de industrialização, mas "era visível e nua a contradição entre liberdade e liberalismo e a escravidão social dos trabalhadores" (BONAVIDES, 2004, p. 61).

A função do Estado na política econômica liberal se limitava a preservar a paz e proteger a propriedade privada, protegendo os interesses do capital.

> Tratava-se do Estado reivindicado pela teoria liberal: um estado com mínimas atribuições econômicas; mas isso não significa um Estado alheio à atividade econômica – pelo contrário: *ao assegurar as condições externas para a acumulação capitalista, o Estado intervinha no exclusivo interesse do capital* (e era exatamente essa a exigência liberal) (NETTO E BRAZ, 2006, p. 174).

Assim, todos eram livres para concorrer entre si, em pé de igualdade, de acordo com "leis naturais". A exemplo disso, Thomas Malthus defendia em sua teoria que a razão pela qual as classes trabalhadoras eram pobres, não estava nos lucros excessivos (chamada de razão humana) das classes dominantes, mas no fato de que a população aumentava mais depressa do que a subsistência (chamada de lei natural) (apud HUBERMAN, 1981, p. 211).

Para os economistas clássicos, toda atividade econômica que beneficiasse pessoalmente o indivíduo, beneficiaria a sociedade como um todo. Desta forma, o bem-estar da sociedade era o resultado da prosperidade econômica de cada um. Sobre o tema, Adam Smith (1776, p. 419) citado por Leo Huberman (1981, p. 208) preconiza:

> Toda pessoa está continuamente empenhada em encontrar o emprego mais vantajoso para o capital de que dispõe. É sua vantagem pessoal, na realidade, e não da sociedade, o que tem em vista. Mas o estudo de sua vantagem pessoal, naturalmente, ou melhor, necessariamente o leva a preferir o emprego mais vantajoso para a sociedade.

Além disso, a Revolução Industrial trouxe transformações em relação à extrema divisão e especialização do trabalho e permitiu que as mercadorias fossem produzidas de maneira padronizada, em altíssima quantidade, e causou o fenômeno da superprodução que, segundo Karl Marx em sua obra "O Capital" de 1867, seria o fator responsável pelas crises cíclicas do sistema capitalista.

Com a superprodução, as potências capitalistas precisavam de mercados externos para servir de escoadouro para seu excedente produtivo[2]. Precisavam

[2] De acordo José Paulo Netto e Marcelo Braz, nas crises de superprodução não há insuficiência na produção de bens, não há carência de valores de uso, o que ocorre é que os valores de uso não encontram escoamento, não encontram consumidores que possam pagar seu valor de troca (NETTO; BRAZ, 2006, p. 158).

também, de recursos e matérias-primas que não existiam em seu território, além de mão-de-obra barata para aumentar os lucros. Diante dessas necessidades, os países capitalistas centrais iniciaram uma política de expansão denominada: Imperialismo. Tal política perdurou do final do século XIX até o início do século XXI.

O que ocorreu em seguida foi, o que José Paulo Netto e Marcelo Braz chamam de uma verdadeira "recolonização" através da divisão do mercado mundial, que provocou rivalidades entre as grandes potências capitalistas, e desencadeou a Primeira Guerra Mundial em 1914. Quando não havia mais territórios livres para se apossar, Netto e Braz diz que:

> [...] qualquer nova expansão haveria de fazer-se mediante o confronto entre os Estados imperialistas – é assim que explode a Primeira Guerra Mundial, expressão dos conflitos interimperialistas, conflitos que também responderiam pela Segunda Guerra Mundial. De fato, a guerra, no estágio do capitalismo dos monopólios, constitui a forma extrema de partilhas do mundo pelas potências imperialistas (NETTO E BRAZ, 2006, p.183).

Já na década de 1930, o sistema de produção capitalista sofreu uma grande crise cíclica, com efeitos mais amplos do que os vistos anteriormente. Apesar dos Estados Unidos da América estarem em sua fase de maior prosperidade pós Primeira Guerra Mundial, considerada a última fase do ciclo econômico[3], diversos fatores contribuíram para essa crise, já que o crescimento econômico estadunidense "ocorriam sob impulsos artificiais, baseando-se em frágeis alicerces que bruscamente se desfizeram" (MELLO; COSTA, 1988, p. 260).

Apesar de a indústria estadunidense ter expandido muito, o salário da população não aumentou na mesma proporção, o que levou à diminuição do número

[3] Entre uma crise e outra, decorre o ciclo econômico, e nele podem distinguir-se, esquematicamente, quatro fases: a crise, que pode consistir num incidente político ou econômico, a depressão, com salários congelados e mercadorias estagnadas, a retomada, momento em que empresas que sobreviveram absorvem as que quebraram e começam a produzir mais, reaquecendo a economia e o comércio, levando à quarta e última fase, o auge, que leva a investimentos nas empresas, abertura de novas linhas de produção, até que sobrevenha outro incidente político ou econômico e o ciclo se renove.

de consumidores e a falência de várias indústrias. As falências causaram também, a maior baixa da história da Bolsa de Valores de Nova York.

Sendo os Estados Unidos da América o centro do capitalismo mundial até aquele momento, a crise afetou dezenas de outros países que deles dependiam. O Estado liberal sempre buscou melhorar as condições para o fortalecimento do capital, se limitando a garantir a propriedade privada. No entanto, com a crise de 1930, não havia outra saída senão a intervenção estatal.

Nos países cujo movimento operário e as ideias democráticas eram mais fortes, a intervenção do Estado na economia não feriu a ordem democrática. O contrário aconteceu na Itália e na Alemanha, cuja intervenção do Estado ocorreu da forma mais antidemocrática possível, com a supressão de todos os direitos e garantias ao trabalho, e consolidou os regimes políticos mais adequados ao livre desenvolvimento dos monopólios: o fascismo e o nazismo.

> A modalidade fascista de intervir na economia para garantir as condições gerais da produção e da acumulação capitalista é conhecida: o terrorismo de Estado imobiliza e/ou destrói as organizações dos trabalhadores, regula a massa salarial conforme os interesses dos monopólios, favorece descaradamente o grande capital, militariza a vida social e investe forte na indústria bélica [...], avança para a ocupação de territórios, assalta suas riquezas e forças produtivas e brinda o grande capital com força de trabalho escravo (NETTO E BRAZ, 2006, p. 196).

Nos países não atingidos pela onda fascista, a intervenção estatal se apoiou nas bases teóricas fornecidas pelo socialdemocrata John Maynard Keynes que, na contramão da doutrina liberalista, defendia que em certos momentos o Estado deveria intervir na economia para evitar as crises, utilizar-se plenamente dos recursos econômicos e deixar de ser uma simples máquina a serviço do capital.

Após a Segunda Guerra Mundial, em 1945, os países da Europa Central, protagonistas do capitalismo, ficaram devastados. A destruição econômica provocada pelo conflito foi superior à deixada pela Primeira Guerra Mundial. O cenário pós

segunda guerra era de devastação econômica, pessoas sem moradia, sem comida e sem trabalho.

> A guerra teve um custo total de um trilhão, trezentos e oitenta e cinco milhões de dólares. [...] Em 1948, o Congresso norte-americano aprovou um programa de ajuda à reconstrução da Europa, conhecido como Plano Marshall. Esse programa, recusado pela União Soviética e pelas democracias populares do leste europeu, foi aceito foi dezenas de países da Europa ocidental (MELLO; COSTA, 1988, p. 280).

Com esses fatores somados ao medo do comunismo iminente - resultado do antagonismo entre os Estados Unidos da América e a União Soviética durante a Guerra Fria[4] -, percebe-se que novamente a economia não se regulava sozinha após a crise deixada pela guerra, e também que a existência do próprio Estado capitalista liberal já estava ameaçada. Os Estados começaram a implantar políticas de bem-estar social e realizaram concessões na educação, saúde, trabalho e transporte garantindo por consequência a possibilidade de consumo das massas. Desta forma, os capitalistas conseguiriam tomar as rédeas das relações sociais demonstrando que o modelo capitalista ainda seria a melhor saída.

O surgimento do Estado de Bem-Estar Social é marcado pela intervenção estatal na economia, e nos setores sociais e culturais. Tal intervenção trazia consigo inúmeros direitos, e "atua garantindo tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político" (BOBBIO, 1986, p. 416) – que objetivavam acabar com as desigualdades existentes e restaurar a dignidade de todos, perdida no cenário resultante da Segunda Guerra Mundial.

[4] Terminada a Segunda Guerra Mundial, tem início o período da chamada Guerra Fria, que consistiu no antagonismo entre os EUA e a União Soviética. Os países antes unidos contra um inimigo comum, o nazi-fascismo, viam reaparecer suas diferenças ideológicas que resultavam de propostas políticas, econômicas e sociais antagônicas (MELLO; COSTA, 1988, p. 285).

O *Welfare State* (Bem-Estar Social) foi possível também graças à longa onda de expansão econômica, "na qual os períodos cíclicos de prosperidade são mais longos e intensos, e mais curtas e mais superficiais são as crises cíclicas" (MANDEL, 1982, p. 85, apud NETTO; BRAZ, 2006 p. 213).

No entanto, em meados de 1970, começam a surgir grandes críticas ao Estado de Bem-Estar Social, e esta longa onda de expansão econômica começa a recuar.

> Modificações culturais que tinham raízes nos anos imediatamente anteriores – sinalizada pela contracultura, pela revolução dos costumes, etc – lançaram outros sujeitos na cena política, com movimentos de categorias sociais específicas, impropriamente designadas como "minorias", nos quais existiam componentes anticapitalistas (nos anos sessenta, a revolta estudantil foi notável, assim como a mobilização dos negros norte-americanos em defesa dos direitos civis; torna-se mais visível, também, o movimento feminista (NETTO; BRAZ, 2006, p. 214).

Assim, mesmo com o avanço na aquisição de direitos e serviços, o *Welfare State* não foi capaz de impedir as crises econômicas, que são inerentes ao modelo de produção capitalista. Para o professor João José de Oliveira Negrão (apud MENDES, 2016, p. 206), o Estado de Bem-Estar Social favoreceu, ainda, um crescimento de politização da sociedade nas questões econômicas e sociais, o que gerou maior número de exigências e expectativas que, consequentemente, foram quebradas pela incapacidade do governo de se adequar e universalizar tais demandas, o que gerou uma crise de governabilidade das democracias.

1.2 NEOLIBERALISMO: UMA SAÍDA PARA A CRISE DO WELFARE STATE

Após um período de quase trinta anos de prosperidade e expansão econômica[5], em 1973 mais uma crise cíclica abalou as estruturas do sistema

[5] Entre 1950 e 1970, a produção industrial dos países capitalistas desenvolvidos aumentou, no seu conjunto, 2,8 vezes (KOSLOV, 1977, p. 365, apud NETTO; BRAZ, 2006, p. 196). Já o PIB dos países

capitalista, e culminou no declínio do Estado de Bem-Estar Social. Paralelamente, o contexto mundial ainda era de plena Guerra Fria, os trabalhadores se organizavam em diversas partes do globo e o comunismo se transformava em um medo cada vez mais real. Haviam, portanto, duas saídas para essa crise: o comunismo e o neoliberalismo.

> [...] a ameaça econômica à posição das elites e classes dirigentes tornava-se então palpável. [...] Enquanto o crescimento se mantinha em altos níveis, essa restrição [ao poder econômico das classes altas feita num acordo pós-guerra] não parecia importante. Uma coisa é ter uma parcela estável de um bolo em crescimento. Mas quando o crescimento entrou em colapso nos anos 1970, quando as taxas de juro reais ficaram negativas e a norma eram parcos dividendos e lucros, as classes altas em toda parte se sentiram ameaçadas. [...] As classes altas tinham de agir com mais vigor para se proteger da aniquilação política e econômica (HARVEY, 2008, p.24-25).

Alguns estudiosos, como Friedrich Hayek e Milton Friedman, já defendiam o fim do modelo intervencionista do Welfare State antes mesmo de seu declínio. Por esse motivo, suas ideias - denominadas neoliberais - só ganharam terreno de fato com a recessão de 1973, quando fica evidente que o modelo keynesiano de intervenção estatal também não foi suficientemente capaz de controlar as crises do capital.

O discurso neoliberal concluía que:

> As raízes da crise [...] estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais (ANDERSON, 1995, p. 2).

Em outras palavras, os culpados pela crise do sistema capitalista de 1973 foram os sindicatos e os gastos sociais do Estado. A saída neoliberal para a crise do Estado de Bem-Estar Social começa a buscar, portanto, um Estado interventor que rompa o poder da classe trabalhadora – teoricamente culpados pela crise –, e ao mesmo

capitalistas desenvolvidos aumentou anualmente, entre 1950 e 1973, em 4,9% (HARVEY, 1993, p.126-128, apud NETTO; BRAZ, 2006, p. 196).

tempo, um Estado que se abstenha dos gastos com manutenção das garantias sociais, que deveriam ser contidos ou exterminados, por gerar déficit financeiro.

> As elites político-econômicas, então, começaram a questionar e a responsabilizar pela crise a atuação agigantada do Estado mediador civilizador, especialmente naqueles setores que não revertiam diretamente em favor de seus interesses. E aí se incluíam as políticas sociais (BEHRING, 2009, p. 103).

A consolidação do neoliberalismo como política econômica ocorreu ao final dos anos 70, transformando os direitos básicos em mercadorias. Foi adotado incialmente por Margareth Thatcher na Inglaterra, por Ronald Reagan nos Estados Unidos e posteriormente, por outros países da Europa, e expandiu-se, logo após, para os países da periferia do capitalismo.

As diretrizes para acabar com o estado interventor envolviam privatizar empresas públicas, reduzir impostos, promover uma iniciativa de empreendedorismo no seio da sociedade e principalmente, enfrentar o poder sindical, que tinham importante papel na defesa do interesse dos trabalhadores. Para o neoliberalismo, enfraquecer os sindicatos e desregulamentar as relações trabalhistas através de reformas, é extremamente importante para o desenvolvimento da economia. Sob o pretexto de priorizar a liberdade individual do trabalhador, para que este negocie diretamente com seu patrão suas condições de trabalho, se esconde a real intenção: manter a força de trabalho a preços aviltantes.

A partir de então, as ideias neoliberais ganham força ao redor do mundo e começam a orientar os aspectos da política, da economia e das relações sociais. Com o papel do Estado reduzido a serviços mínimos, a população fragilizada que antes era amparada pela proteção do Estado através das garantias sociais, fica à margem da economia – o que para os neoliberais, é tolerável, pois é necessário que uma parcela da população suporte os prejuízos em nome do crescimento econômico.

Harvey (2008) denota que há na posição neoliberal contradições suficientes para tornar as práticas neoliberais em desenvolvimento irreconhecíveis diante da aparente pureza da doutrina. Conforme explicitado na tabela 01, a implementação dessas políticas não foi suficiente para retomar a taxa de crescimento, presente nos anos 60.

Tabela 1 - Taxa de crescimento econômico anual, durante o período 1960-1993 (taxa de crescimento do PIB)

	1960-1973	1973-1979	1979-1982	1982-1990	1990-1993
EUA	4,0	2,4	-0,1	3,6	1,2
Europa	4,8	2,6	0,9	2,7	0,6
Japão	9,6	3,6	3,7	4,5	2,1
OCDE	4,9	2,7	0,8	3,5	1,1

Fonte: Navarro, 1998, p. 78, apud Behring, 2017, p. 128.

A teoria neoliberal defende também, que a desregulamentação do trabalho[6], levaria ao aumento de oportunidades de emprego. A tabela 2 mostra exatamente o contrário: "nos países onde o trabalho foi flexibilizado, isso ocorreu juntamente com o aumento do desemprego" (NETTO; BRAZ, 2006, p. 219).

[6] Aqui, aliás, reside um dos aspectos mais expressivos na ofensiva do capital contra o trabalho: a retórica do "pleno emprego" dos "anos dourados" foi substituída, no discurso dos defensores do capital, pela defesa das formas precárias de emprego (sem quaisquer garantias sociais) e do emprego em tempo parcial (também frequentemente sem garantias), que obriga o trabalhador a buscar o seu sustento, simultaneamente, em várias ocupações. (NETTO, 2008, p. 218).

Tabela 2 - Taxa de desemprego (1974-1990)

	1974-1979	1980-1990
OCDE	4,4	7,4
União Europeia	4,2	7,9
EUA	6,7	7,2
Japão	1,9	2,5

Fonte: Navarro, 1998, p. 83, apud Behring, 2017, p. 129.

Ademais, o neoliberalismo apresenta intrinsecamente uma série de contradições. Na teoria, a ideologia neoliberal defende a necessidade de reduzir as funções do Estado. Contudo, a economia capitalista não pode funcionar sem a intervenção estatal, já que o grande capital continua demandando essa intervenção através da regulamentação comercial, proteção de mercado e incentivos fiscais. Assim, fica claro que a preocupação do neoliberalismo não é com a diminuição do Estado como um todo, mas tão somente com a diminuição das funções sociais do Estado, de forma a representar um "Estado mínimo para o trabalho e máximo para o capital" (NETTO; BRAZ, 2006, p. 227).

Grande parte da características do neoliberalismo já eram encontradas no pensamento liberal do século XVIII, no entanto, apesar de algumas semelhanças entre os dois modelos, é possível notar diferenças evidentes. Por detrás do discurso que defende as liberdades individuais, o neoliberalismo não coloca em prática a teoria de Adam Smith sobre a “mão invisível do mercado”. O papel do Estado, no modelo neoliberal, se limita a manter a ordem econômica já estabelecida.

Além disso, a teoria liberal do século XVIII defendia que, ao prezar pela não intervenção do Estado na economia e na defesa das liberdades individuais, seria

garantida a existência de uma concorrência natural entre as pessoas. Tal argumento não encontra bases no neoliberalismo, que vem se desenvolvendo desde os anos 70 em meio à chamada era dos monopólios.

A consequência da monopolização de serviços, principalmente os básicos como energia, alimentos, água e comunicação, é a concentração de riqueza e o consequente aumento do abismo social. Tais fatores são conflitantes com o pensamento liberal clássico, que acreditava que as desigualdades diminuiriam e que as riquezas seriam distribuídas.

Apesar de todas as suas contradições, o discurso neoliberal encontra fácil apoio no consenso geral adentrando a relações sociais. Houve, de acordo com Harvey (2008), a construção de um consentimento em relação aos ideais neoliberais em cada um dos países que haviam vivenciado o *Welfare State*. Ao se eximir de suas responsabilidades, o Estado naturaliza a concorrência e a meritocracia, assim:

> [...] embora a liberdade pessoal e individual no mercado seja garantida, cada indivíduo é julgado responsável por suas próprias ações e seu próprio bem-estar, do mesmo modo como deve responder por eles. Esse princípio é aplicado aos domínios do bem-estar social, da educação, da assistência à saúde e até aos regimes previdenciários (a seguridade social foi privatizada no Chile e na Eslováquia, e há propostas nesse sentido nos Estados Unidos). O sucesso e o fracasso individuais são interpretados em termos de virtudes empreendedoras ou de falhas pessoais (como não investir o suficiente em seu próprio capital humano por meio de educação), em vez de atribuídos a alguma propriedade sistêmica (como as exclusões de classe que se costumam atribuir ao capitalismo) (HARVEY, 2008, p. 76).

Anderson (1995, p. 12) traduz esse discurso como "um corpo de doutrina coerente, autoconsciente, militante, lucidamente decidido a transformar todo o mundo à sua imagem, em sua ambição estrutural e sua extensão internacional", tanto que vem permeando todas as classes sociais, desde a alta burguesia, que se beneficia

desse sistema, até as classes mais baixas, que sofrem diariamente com a retirada de seus direitos e garantias.

1.3 ESTADO SOCIAL E NEOLIBERALISMO NO BRASIL

As mudanças econômicas e sociais no cenário internacional apresentadas no primeiro tópico deste capítulo também trouxeram, posteriormente, consequências para o Brasil. A crise do regime feudal teve como resultado a conquista de mercados externos e de fontes de recursos para a reativação da economia na Europa. Desta forma, com a expansão marítima, o Brasil foi transformado em colônia portuguesa.

O sistema colonial no Brasil entrou em crise na medida em que as colônias inglesas da América do Norte (o que futuramente viram a ser os Estados Unidos da América) proclamavam sua independência, a Revolução Francesa findava o Antigo Regime e posteriormente, a Inglaterra servia como palco para Revolução Industrial.

Este cenário caracteriza a gênese da sociedade capitalista industrial, que foi transformando o trabalho escravo – força de trabalho utilizada na colônia – em trabalho assalariado, ao passo em que o escravo deixou de ser interessante ao sistema capitalista, uma vez que não poderia se constituir como consumidor. O trabalhador assalariado, por sua vez, através da venda de sua força de trabalho, teria sua utilidade no sistema capitalista.

Fato é, que a constituição da sociedade capitalista no Brasil não se deu nos mesmos moldes dos países capitalistas centrais. "A partir de 1850, um incipiente capitalismo dava aqui seus primeiros e modestos passos" (PRADO JÚNIOR, 2006, p. 188), com o surgimento de estradas de ferro, expansão do comércio, mas principalmente, o crescimento da produção do café. Esse crescimento econômico

ganha ainda mais força ao final do século XIX, com a transformação dos escravos em trabalhadores teoricamente livres, já que estes são mais economicamente mais atraentes para os latifundiários, de forma a facilitar a acumulação do capital.

Com a proclamação da República, o Brasil avança ainda mais na industrialização contando com a mão de obra dos imigrantes europeus e créditos estrangeiros. Apesar da ampliação das forças econômicas, há de se falar da base instável sobre a qual a produção crescia, já que a economia se baseava quase exclusivamente na produção e exportação do café e dependia de investimentos externos.

Com o tempo, começou a surgir no Brasil uma classe trabalhadora que buscava melhorar suas condições de vida. No início da Era Vargas (1930), o Brasil sentia os efeitos da crise mundial, iniciada nos Estados Unidos da América, com a queda das exportações e desemprego nas cidades. Uma das inovações deste período foi a política trabalhista apresentada por Getúlio Vargas, com leis de proteção ao trabalhador, regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores de idade, concessão de férias e limitação a jornada de trabalho.

Entretanto, "a política trabalhista do governo de Getúlio Vargas constitui um nítido exemplo de uma ampla iniciativa que não derivou das pressões de uma classe social e sim da ação do Estado" (FAUSTO, 1994, p. 336), que reprimiu a organização da classe trabalhadora ao mesmo tempo que conquistou sua simpatia através da concessão de tais garantias.

Fato é, que a intervenção estatal no sentido da concessão de direitos e na industrialização financiada pelo governo não se assemelhava ao Estado de Bem Estar Social da Europa. O que Getúlio Vargas conseguiu na realidade, foi garantir a

industrialização com baixos salários, através do controle dos sindicatos pelo Estado[7]. O resultado disso foi um expressivo crescimento econômico, diretamente proporcional ao da desigualdade social provocada pela concentração de renda, uma vez que o Brasil ainda não tinha se livrado de sua mentalidade latifundiária, o que mantinha intocável o interesse de grandes proprietários rurais.

Um segundo momento de intervenção do Estado ocorreu durante a ditadura militar. Neste período de censura "o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização de políticas sociais" (FALEIROS, 2000, apud BEHRING, 2017, p. 136), através de ações na previdência social, saúde e habitação.

O Brasil termina a década de 80 com baixo nível de investimento público e privado, com uma enorme dívida externa e com uma crise social gravíssima. Por outro lado, segundo Elaine Rossetti Behring em sua obra "Política Social: fundamentos e história" de 2007, o país vivencia a retomada do Estado Democrático de Direito com a promulgação da Constituição Federal de 1988 voltada para a garantia dos direitos sociais, humanos e políticos, que assegura diversos direitos no âmbito da saúde, previdência e assistência social, além da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Portanto, o Brasil adota uma Constituição Federal baseada num modelo de Estado de Bem-Estar Social em um momento que a lógica econômica global já segue as diretrizes da agenda neoliberal, caminho que começamos a trilhar após a eleição de Fernando Collor de Mello.

Outro marco da entrada do país no modelo neoliberal foi o Consenso de Washington, uma reunião na qual o governo dos Estados Unidos reuniu

[7] Se a industrialização era necessária para o salto brasileiro, a legislação social do trabalho, em particular no que concerne ao salário mínimo, teria de nivelar por baixo o custo de reprodução da força de trabalho (ANTUNES, p. 161).

representantes dos países latino-americanos com organismos financeiros internacionais – como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – para discutir o desenvolvimento de tais países. Tratava-se de imposições das medidas neoliberais como condição para renegociar as dívidas dos países latino-americanos.

> As medidas impostas pelo Consenso de Washington foram as seguintes: abertura das economias nacionais aos mercados mundiais e adequação dos preços internos aos preços internacionais; priorização das exportações; políticas monetárias e fiscais voltadas para a redução da inflação e da dívida pública; constante vigilância sobre a balança de pagamentos; sistema normativo claro e inviolável sobre os direitos de propriedade privada; privatização do setor empresarial estatal; estabilização dos preços e política de juros altos; interferência mínima do Estado na economia; redução do peso das políticas sociais no orçamento do Estado. (OLIVEIRA, 2004, p. 467).

A implementação das medidas neoliberais no Brasil gerou um processo de desindustrialização da economia brasileira, seguida da falência de diversas empresas e do consequente aumento de desemprego, já que a abertura comercial havia reduzido as tarifas de importação, o que em conjunto do Plano Real, barateou ainda mais as importações.

Ocorreu, principalmente durante o governo de FHC e com apoio dos meios de comunicação, uma onda de privatizações de empresas públicas brasileiras, sob o pretexto de melhorar a qualidade dos serviços, principalmente os essenciais como o de energia, de telecomunicação. Todavia, grande parte das empresas foram entregues ao capital privado estrangeiro, num processo que, salvas as devidas proporções, se assemelha a uma renovação do pacto das antigas colônias com as antigas metrópoles.

As privatizações tiveram impactos importantes no país, através do aumento do desemprego e na piora na qualidade da prestação de tais serviços. Ademais, a transformação de bens e serviços básicos em mercadoria gerou, e continua gerando,

"uma dualidade discriminatória entre os que podem e os que não podem pagar por eles".

> Vendido politicamente como um pacote necessário para a “modernização” da economia, esse conjunto de medidas visava, em realidade, inserir ativamente o país no processo de mundialização financeira, colocando a economia brasileira como uma potência emergente. Datam daí as primeiras manifestações dos defensores desse modelo, que objetivavam apontar a Constituição de 1988 e os direitos que ela consigna aos cidadãos brasileiros como um entrave para o desenvolvimento do país (PAULANI, 2016, p. 71).

Com a eleição de Lula e a ascensão do Partido dos Trabalhadores, pode-se dizer que a política econômica do governo se equilibrou. A partir da análise de Emir Sader, em sua obra "10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma", pode-se dizer também que, o ex-presidente Lula priorizou as políticas sociais, os processos de integração regional e o papel do Estado como indutor do crescimento econômico e da distribuição de renda, no entanto, não quebrou o papel hegemônico do capital financeiro e especulativo.

Da mesma forma, Dilma Rousseff tenta equilibrar a agenda neoliberal com as políticas assistencialistas. Todavia, esse equilíbrio cai por terra com a crise econômica. Já que a então presidente não teve êxito em conciliar os interesses antagônicos, e elite burguesa que domina os meios de comunicação e o próprio Estado, adota as estratégias necessárias para manterem intactos seus privilégios, de forma que a sociedade brasileira rapidamente se convence da necessidade do *impeachment da* presidente.

Após o *impeachment*, o governo de Michel Temer retoma fortemente a agenda neoliberal, através da implantação o programa Ponte Para o Futuro. Esse programa

> [...]busca principalmente destruir a Constituição de 1988 e os direitos sociais que ela garante. Sob o pretexto de que "um novo regime fiscal requer um novo regime orçamentário", o programa de Temer fala claramente em acabar com a obrigatoriedade constitucional dos gastos com educação e saúde, o que significa menos escolas e creches e

> menos verbas para as universidades públicas e para valorização dos professores em todos os níveis. Significa também a impossibilidade de terminar e aprimorar a construção do SUS, o fundamental e civilizatório Sistema Único de Saúde do Brasil (o ministro da saúde de Temer já disse, aliás, num arroubo de sinceridade, que o SUS não pode ser para todos) (PAULANI, 2016, p. 75).

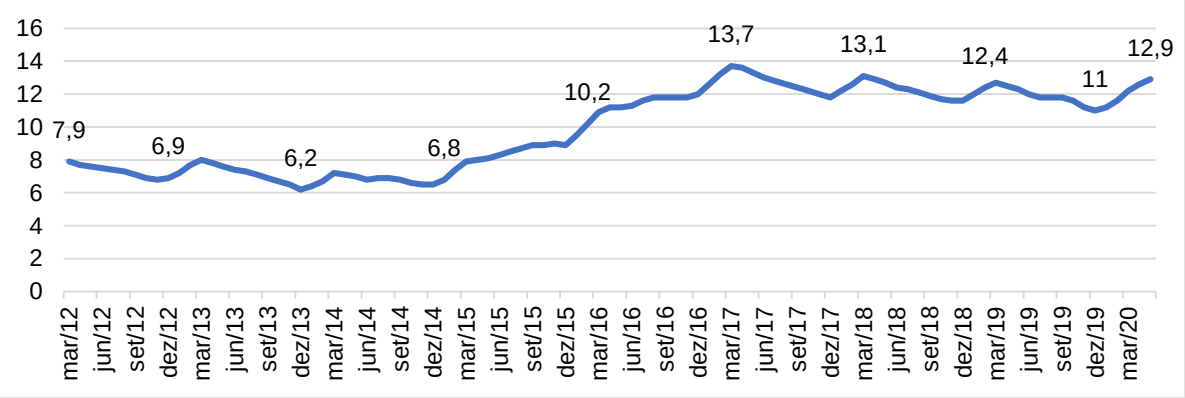
Temer colocou em pauta a votação do Projeto de Emenda Constitucional, conhecida como "PEC do fim do mundo", que criou um teto para as despesas com gastos sociais. Tal proposta transformou-se na Emenda Constitucional nº 95/2016, e freou os gastos públicos da União, limitando-os ao mesmo valor do ano anterior, apenas corrigindo-os segundo a inflação, pelos próximos 20 anos. Na prática, isso representou, e continua a representar, um devastador sucateamento dos poucos serviços públicos que sobreviveram às privatizações.

Não obstante, após a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, no final de 2017, a Reforma Trabalhista trouxe uma série de retrocessos para a garantia e proteção do trabalhador, e aumentou o limite legal da jornada de trabalho, reduziu o horário de almoço, facilitou a terceirização de *atividades-fim* nas empresas, e fez prevalecer a negociação entre empregado e empregador em relação à lei, entre outras desregulamentações. Foi iniciada, ainda no governo de Michel Temer, a discussão sobre a reforma da previdência, aprovada no atual governo de Jair Messias Bolsonaro.

Nesse contexto, eleito em 2018, Jair Messias Bolsonaro organiza sua equipe técnica, e encontra em Paulo Guedes seu mentor ideal. Guedes é considerado um neoliberal puro- sangue, "cujos principais remédios para os males econômicos do Brasil são a privatização de todas as empresas e ativos estatais para pagar a dívida pública e a desregulamentação de todas as transações possíveis" (ANDERSON, 2019, p. 243). Portanto, os grandes empresários encontram segurança nas políticas do atual governo, ainda que as consequências sejam danosas para o restante da população.

O atual governo dá continuidade ao processo de desregulamentação iniciado no governo Temer. A aprovação de uma reforma no sistema previdenciário, apoiada no discurso da necessidade de "corte de gastos"[8], representou um golpe certeiro contra os trabalhadores mais fragilizados. Contudo, a forte retomada da agenda neoliberal após o *impeachment* de Dilma Rousseff, trouxe consequências que inviabilizam a Previdência Social, na medida em que o aumento do número de desempregados (vide figura 1) consequentemente diminui o percentual de contribuição para a previdência.

Figura 1 - Taxa de desocupação no Brasil de mar/2012 a mar/2020 - em milhões



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal.

Com mais de um ano e meio de governo Bolsonaro, o desmonte dos direitos sociais é evidente. No âmbito da educação, a redução de investimentos afetou todos os níveis de ensino, desde a educação básica até as bolsas de pesquisa para

[8] Na realidade, todas as argumentações no sentido de reduzir gastos, se tornam completamente inválidas quando temos um sistema que absorve um terço das receitas tributárias e destina mais da metade dos pagamentos dos benefícios – que começam aos 55 anos de idade, na média, para os homens – aos 20% mais ricos (juízes, autoridades e burocratas do alto escalão) e menos de 3% aos pobres (ANDERSON, 2019, p. 245).

mestrado e doutorado no país. Nem o direito ao saneamento básico e água tratada, que já é deficiente no nosso país, ficou de fora da pauta de privatizações[9].

Assim, a destruição de direitos básicos fundamentais como a saúde, a educação, a previdência e até mesmo o direito ao saneamento básico, tem atendido tão somente aos interesses daqueles que podem ampliar sua participação no mercado de serviços, e daqueles que podem pagar por esses direitos.

[9] O Governo Bolsonaro: Um Balanço Da Destruição Do Estado Brasileiro. Fundação Lauro Campos. São Paulo, 25 de mar. 2020. Disponível em: <https://www.laurocampos.org.br/2020/03/25/o-governo-bolsonaro-um-balanco-da-destruicao-do-estado-brasileiro/>. Acesso em: 03 de ago. de 2020.

2 O SISTEMA PENAL E A REALIDADE SOCIAL

Após analisarmos o modelo capitalista neoliberal e suas consequências, prosseguiremos para a análise da relação entre o modo de produção e o sistema penal. Neste capítulo, faremos um percurso através das principais correntes criminológicas desenvolvidas ao longo da história e suas evoluções, mais precisamente acerca das pesquisas elaboradas a partir do século XVIII, que buscavam estudar o delinquente e compreender a origem do comportamento criminoso para buscar uma forma de reprimir tais condutas.

Notaremos, a partir dos estudos desenvolvidos por Edwin Sutherland, uma mudança na forma de se entender o crime, agora levando em consideração a reação da sociedade perante determinadas condutas praticadas por determinados indivíduos. Desvendaremos o porquê de uma conduta, apesar de ser definida por lei como crime, recebe tratamento insignificante por parte do sistema judiciário e da moralidade pública.

Essa explanação inicial será importante para aflorar o debate de uma questão mais relevante, que é o que a criminologia crítica busca entender: a relação entre os desvios de comportamento com as estruturas sociais nas quais estamos inseridos e com nossas relações de produção.

2.1 UM BREVE HISTÓRICO DOS ESTUDOS CRIMINOLÓGICOS

Os estudos modernos sobre a criminologia começaram a ser desenvolvidos no século XVIII, na Europa. Nessa época, como vimos anteriormente, começava um movimento da classe burguesa para acabar com os poderes absolutos dos reis e da

Igreja Católica. Os reis mandavam punir os criminosos com castigos corporais – os chamados "suplícios" – que envolviam torturas e execuções em praça pública[10], com o objetivo de perpetuar o medo na sociedade de forma a prevenir outros crimes. Além disso, raramente o acusado sabia o que estava acontecendo em seu processo criminal, já que o acesso aos direitos era dificultado pela linguagem e expressões rebuscadas em latim.

Mudanças na forma de organização e produção da sociedade, a partir das revoluções burguesas do século XVIII, demandaram novas formas de punição. A consolidação do direito à propriedade privada, por exemplo, exigiu novos tratamentos em relação aos bens, de forma que a propriedade foi sobreposta aos demais direitos. Nesse contexto, sob a influência do pensamento iluminista, uma nova corrente criminológica liderada por Cesare Beccaria, começa a aflorar. Beccaria (1764, p. 09) sugere que este seria o momento de examinar e distinguir as diferentes espécies de delitos e a maneira de puni-los, e propõe que os castigos corporais públicos fossem substituídos por penas proporcionais aos crimes cometidos por cada indivíduo.

A passagem do século XVIII para o século XIX foi um momento de intensa exploração de mão de obra para o fortalecimento do capital, conforme veremos mais adiante em detalhes. Portanto, o fortalecimento político e econômico da classe burguesa vai produzir toda a estrutura necessária para a legitimação da estrutura criada por ela. E nisso, incluem-se novos modos de punir. É o que Vera Malaguti Batista (2011, p. 33) identifica como a "relação entre o poder punitivo e o processo de acumulação de capital em curso".

[10] Michel Foucault (2014, p. 09-11) relata no início de seu livro Vigiar e Punir a execução do camponês francês Robert-François Damiens, acusado de atentar contra a vida do rei Luís XV. Como punição Robert-François, teve seu corpo queimado com enxofre, braços e pernas amarrados a cavalos, e por fim, acabou esquartejado e queimado numa fogueira.

No campo das ciências naturais do século XIX, ganhava espaço a teoria da evolução de Darwin, segundo a qual, as espécies mais fortes tendem a se adaptar com mais facilidade. Na área das ciências sociais, o teórico inglês Herbert Spencer se baseava nesta teoria para explicar, do ponto de vista liberal, a existência de classes sociais onde, no processo de concorrência e competição, no qual a sociedade está inserida, alguns indivíduos se adaptam melhor à sociedade e ao mercado do que outros. Desta forma, os miseráveis que ocupavam as prisões na época, estavam lá por não terem conseguido se adaptar à lógica capitalista imposta.

Posteriormente, as ciências naturais serviram também de base para a investigação das causas da criminalidade, o que deu início às teorias criminológicas positivistas e buscou entender o porquê de algumas pessoas cometerem crimes e outras não. Esta busca serviu de combustível para os cientistas analisarem a população carcerária na época e procurarem compreender quais fatores e características as pessoas deste grupo tinham em comum.

O maior problema em analisar a população carcerária da época estava no fato de que aqueles criminosos não representavam a totalidade das pessoas que cometeram crimes. Os que estavam submetidos aos estudos e análises clínicas faziam parte da clientela principal do sistema penal da época: pessoas que não se adaptaram a lógica liberal do mercado. Nesse sentido, Lola Aniyar de Castro (1983, p. 03) citada por Vera Malaguti Batista (2011), denuncia a metodologia positivista como fundamental contribuição às presunções de "neutralidade científica" na criminologia, que pretende descobrir leis gerais, que definiriam a realidade do mundo físico e oficial, e tende a produzir um parcelamento da realidade, já que o seu objeto de estudo é apenas a realidade oficial.

A respeito disso, na década de 1940, um estudo empírico realizado pelo sociólogo Edwin Sutherland mostrou quão significativa era a discrepância entre as estatísticas oficiais da criminalidade e a criminalidade oculta, especialmente no caso da criminalidade predominantemente econômica. Esse estudo trouxe como resultado o fato de a criminalidade do colarinho branco ser mais extensa e generalizada, o que representa danos muito mais significativos do que se imaginava, mas, apesar disso, os órgãos oficiais de controle e a moralidade coletiva cotidiana entendem essas condutas como aceitáveis.

> As pesquisas sobre a criminalidade do colarinho branco demonstram que o comportamento criminoso se distribui por todos os grupos sociais, que *a nocividade social das formas de criminalidade próprias das classes dominantes e, portanto, amplamente imunes, é muito mais grave do que a de toda a criminalidade realmente perseguida.* Por outro lado, o sistema das imunidades e da criminalização seletiva incide em medida correspondente sobre o estado das relações de poder entre as classes, de modo a oferecer um salvo-conduto mais ou menos amplo para as práticas ilegais dos grupos dominantes (BARATTA, 2002, p. 198).

É diante dessa questão que se percebe que havia uma parcela da criminalidade que não era contabilizada. Isso fundamenta as bases para a futura discussão sobre a seletividade penal – premissa tratada a fundo na criminologia crítica – e ainda, sobre as diferentes reações da sociedade diante de crimes diferentes.

Os estudos de Sutherland serviram, também, como base para a formulação de estudos criminológicos posteriores. O enfoque destes estava mais na análise das diferentes reações sociais diante de um comportamento, do que no comportamento em si. Enquanto a criminologia liberal e a positivista enxergavam o crime como um ato de transgressão dos valores universais da sociedade,

> [...] os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no *labeling approach*, se perguntam: "quem é definido como desviante?", "que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?", "em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?" e, enfim, "quem define quem?" (BARATTA, 2002, p. 128).

Ainda segundo Baratta (2002), o status de delinquente pressupõe, necessariamente, o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência. Isso explica o fato de os criminosos de colarinho branco não serem considerados pelos órgãos de controle, e tampouco pela sociedade, como tais.

Se antes buscava-se compreender o que é o comportamento criminoso, quais suas causas e o que fazer para reprimi-lo, a teoria do "etiquetamento" tem o enfoque em saber quem são as pessoas que detém o poder para definir o que é, ou não, um crime, o porquê de tais condutas serem definidas como tal, e quais são os efeitos práticos dessas definições na sociedade.

2.2 DISCUSSÕES DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA: CRIME E SOCIEDADE

Mesmo a teoria do etiquetamento sendo de suma importância na mudança de paradigma dos estudos criminológicos e trazendo à luz a importância da reação social, a mesma não conseguiu analisar a fundo quais são os mecanismos e estruturas sociais que estão por trás desse poder de definição. Muito menos analisou, por quais motivos esse poder chega às mãos de certos grupos, mas não chega a outros – e essa é exatamente a crítica formulada por estudiosos da criminologia crítica.

Na década de 60, a republicação do livro Punição e Estrutura Social, após um período de censura pelo regime nazista, trouxe as seguintes questões: Porque certos métodos de punição são adotados ou rejeitados numa dada situação? Qual a extensão da determinação das relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição? O estudo desses autores analisa a evolução dos métodos punitivos e sua ligação com os modos de produção, e constata uma tese fundamental à criminologia

crítica: "todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondam às suas relações de produção" (RUSHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

A relação entre estrutura social e a punição é, ainda, sintetizada por Michel Foucault ao exemplificar que

> Numa economia servil, os mecanismos punitivos teriam como papel trazer mão de obra suplementar [...], com o feudalismo, e numa época em que a moeda e a produção estão pouco desenvolvidas, assistiríamos a um brusco crescimento dos castigos corporais – sendo o corpo na maior parte os casos o único bem acessível; a casa de correção, o trabalho obrigatório, a manufatura penal apareceriam com o desenvolvimento da economia de comércio. Mas como o sistema industrial exigia um mercado de mão de obra livre, a parte do trabalho obrigatório diminuiria no século XIX nos mecanismos de punição e seria substituída por uma detenção com fim corretivo. FOUCAULT (2014, p. 28)

Com isso, a criminologia crítica nasce a partir do estudo da economia-política da pena, que não relaciona somente a influência do meio sobre a criminalidade, mas também, a ligação entre o modo de produção da nossa vida material e o modo de punir que nossa sociedade entende como correto e oficial, ou seja, do sistema de produção capitalista com a pena privativa de liberdade.

Apesar de não ter articulado um pensamento exclusivo sobre a questão criminal, Karl Marx muito contribuiu para a compreensão crítica da relação entre o direito penal e os modos de produção. Em suas análises sobre a lei referente ao furto de madeira, Marx demonstra que a mudança do capital causa a mudança da lei. Desta forma, para entender porque se tornou proibido furtar lenhas, primeiro é necessário compreender o que mudou no modo de produção.

> Trata-se de punir a apropriação ilegal de madeira e outros produtos florestais por parte de camponeses pauperizados em massa, na medida em que essa apropriação não visa mais somente ao consumo imediato de madeira, mas à venda dela como mercadoria (BENSAID, 2017, p. 14).

Isto porque, na Idade Média, o modo de produzir a vida dava-se através da terra coletiva. Com o surgimento da propriedade privada capitalista, fez-se necessária

a criação de leis para regular esse novo modo de produção. O furto de lenhas passa a ser um crime, pois, na medida em que começa a existir a propriedade privada, surge também, um bem juridicamente relevante que deve ser tutelado pelas normas penais.

A partir disso, compreendemos que as normas jurídicas legitimam o modo e as relações de produção, e perpetuam as estruturas sociais. Para o jurista soviético Evgeny Pachukanis (1988), a função do direito é conferir legalidade às relações econômicas, servindo como mantenedor do sistema capitalista. Em resumo,

> A questão criminal se relaciona então com a posição de poder e as necessidades de ordem de uma determinada classe social. Assim, a criminologia e a política criminal surgem como um eixo específico de racionalização, um saber/poder a serviço da acumulação de capital. A história da criminologia está intimamente ligada à história do desenvolvimento do sistema capitalista (BATISTA, 2011, p. 23).

A relação entre a acumulação de capital e a questão criminal já pode começar a ser analisada a partir dos estudos de Marx, no capítulo 24 de sua obra O Capital, sobre a acumulação primitiva – "processo histórico de separação entre o trabalhador e os meios de produção" (MARX, 2013, p. 961). Tal processo, segundo Marx, repousa sobre a expropriação do produtor rural, que fora violentamente jogado no mercado sob a forma de proletariado, na transição do século XV para o século XVI.

Neste período, principalmente na Inglaterra, os camponeses foram violentamente expulsos de suas terras, que foram transformadas em pastagens de ovelhas através dos cercamentos. "O resultado foi, de um lado, a concentração de terras nas mãos de poucos, e do outro, o deslocamento para as cidades de uma enorme massa de homens desprovida de tudo, à exceção de sua força de trabalho" (NETTO; BRAZ, 2006, p. 87).

Fato é, que esses camponeses privados de seus meios de subsistência não poderiam se adaptar ao sistema de manufatura das cidades tão rapidamente, cujo modelo era tão diferente do que estavam acostumados. Os que não se ajustaram,

converteram-se em mendigos, assaltantes e vagabundos. Isso explica o surgimento de uma "legislação sanguinária contra a vagabundagem" (MARX, 2013, p. 980) em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI,

> Na Inglaterra, o estatuto de 1547 previa que todos os vagabundos se recusassem a trabalhar ou que fugissem seriam entregues a senhores como escravos por dois anos; reincidentes pela segunda vez seriam sentenciados à escravidão pelo resto da vida, e condenados à morte se reincidissem pela terceira vez (Holdsworth, 1922, p. 394 citado por Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 65).

Neste contexto, as primeiras bases do sistema capitalista começavam a se consolidar. Por motivos óbvios, uma massa de pessoas marginalizadas e desocupadas não seria interessante pra esse sistema produtivo, já que não tinham função alguma na reprodução do capital. A forma encontrada para lidar com esse problema foi a criação de casas de correção e casas de trabalho, o que elucidou a relação direta existente entre o modo de produção e o modo de punição.

O surgimento destas casas foi considerado por muitos estudiosos[11] como a gênese do sistema penitenciário, e principalmente, da prisão enquanto pena. Este fenômeno está intrinsecamente ligado ao surgimento do capitalismo, já que o objetivo principal dessas instituições era transformar a força de trabalho dos vagabundos e mendigos através do trabalho forçado dentro das instituições que "garantirão a produção, a educação e a reprodução da força de trabalho que o capital necessita" (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 48).

Além disso, as condições carcerárias internas deveriam ser péssimas e degradantes o bastante para coagir os trabalhadores livres, que estavam do lado de fora, a aceitarem qualquer oferta de trabalho que lhe fizessem.

[11] Acerca do tema, Dario Melossi pondera: "Basta, por ora, observar como este tipo de instituição foi o primeiro exemplo, e muito significativo, de detenção laica sem a finalidade de custódia que se pode observar na história do cárcere e que os traços que as caracterizam, no que diz respeito às classes a quem foi destinada, sua função social e a organização interna, já são, grosso modo, aquelas do clássico modelo carcerário do século XIX." (2006, p. 39.)

> O trabalho forçado nas *houses of correction* ou *workhouses* eram direcionados, portanto, para dobrar a resistência da força de trabalho e fazê-la aceitar as condições que permitissem o máximo grau de extração de mais-valia (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 38).

Podemos evidenciar a história se repetindo diante dos nossos olhos. A realidade do camponês (que não tinha outra escolha a não ser aceitar qualquer oferta de trabalho a qualquer preço, ou o trabalho forçado nas instituições) se assemelha com as atuais práticas de desregulamentação do trabalho – adotadas pelo modelo de produção capitalista neoliberal – as quais se manifestam para o trabalhador atual como duas opções: trabalho precário, ou nenhum trabalho.

2.3 O SISTEMA PENAL COMO REPRODUTOR DA REALIDADE SOCIAL

É fato que, em todas as suas relações, o indivíduo é pressionado a adotar comportamentos socialmente aprovados. Essa pressão se dá através do controle social, que imprime uma limitação ao comportamento humano, e o alinha aos valores dominantes. Pode se manifestar informalmente, através da família, da escola, dos meios de comunicação, e ainda, formalmente, principalmente pelas instituições do Estado.

A discussão sobre as finalidades do controle social engloba duas teorias distintas: a teoria funcionalista e a teoria do conflito social. A primeira, defende que as regras impostas pelo controle social servem pura e simplesmente para preservar o convívio pacífico e garantir o bem-comum. Por outro lado, os estudiosos da segunda teoria, defendem que o controle social não se presta ao bem-comum, não exprime o interesse da sociedade toda indistintamente, mas sim, tende a beneficiar os grupos sociais dominantes. Esses grupos, através dos instrumentos e agentes oficiais de

controle, que influenciam diretamente na criação das leis e na sua aplicação, induzem as pessoas a apresentarem comportamentos úteis ao sistema.

A criminologia crítica se encarrega de defender a teoria do conflito social, a qual parte da existência de grupos sociais desiguais com interesses divergentes e considera o controle social institucionalizado como meio de garantia das relações de poder. "Assim, a repressão do furto protege a propriedade dos ricos, a legislação sobre crimes políticos objetiva a proteção do regime político, etc" (SABADELL, 2002, p. 153).

Esses grupos possuem o poder de definir os comportamentos considerados desviantes, e ainda, regular a aplicação das sanções. Desta forma, as normas de controle não são iguais para todos, e se constitui quase em um ciclo vicioso. O objeto do controle social é, justamente, o comportamento que agride a ordem estabelecida e esse comportamento, por sua vez, é definido pelo grupo detentor de poder político e econômico. "Assim, o direito penal protege o interesse dos mais fortes, que são apresentados, ideologicamente, como interesses gerais" (SABADELL, 2002, p. 153).

Sabadell (2002) faz também, uma interessante crítica em relação aos valores que o direito tenta proteger na tentativa de modernizar a sociedade, mas que caem por terra na prática. Podemos encontrar um exemplo nos crimes contra o meio ambiente, onde as penas previstas são mais altas do que as para crimes mais clássicos. Vemos que há uma tentativa de o legislador considerar que os crimes ambientais lesionam mais a sociedade do que furtos, no entanto, a maioria das pessoas considera o poluidor uma pessoa "descuidada" e não um criminoso. O ladrão, por sua vez, recebe o citado estigma de criminoso.

Desta forma, entendemos como o discurso do direito penal sobre a manutenção da paz social e da tutela de bens juridicamente relevantes é falacioso – os bens

tutelados podem até ser juridicamente relevantes, e pode haver a manutenção da paz social, mas não de forma igualitária para todas as parcelas da população.

Assim, não obstante a intervenção do Estado neoliberal na economia, como percebemos nos capítulos anteriores desta pesquisa, na esfera penal esse Estado também se posiciona ao lado do capital, garantindo que nenhum comportamento constitua um obstáculo ao processo de acumulação de capital e ao direito de propriedade das classes dominantes. Logo,

> [...] o direito penal tende a privilegiar os interesses das classes dominantes, e a imunizar do processo de criminalização os comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente, para a forma de desvio típica das classes subalternas (BARATTA, 2002, p 165).

Portanto, é evidente que o sistema penal atua como perpetuador da realidade social. Isso se intensifica, principalmente, por meio da aplicação de sanções estigmatizantes, como a pena privativa de liberdade. Como apresentado anteriormente, a análise de Sabadell (2002, p. 156), ao considerar a diferença de tratamento entre o indivíduo que pratica um crime ambiental, e um indivíduo que pratica um crime de furto, encaixa-se perfeitamente na seguinte questão: ninguém recusaria emprego a um capitão de navio que, por omissão, provocou um vazamento de petróleo que destruiu uma praia; ao contrário, oferecer emprego a um "ex-ladrão" é considerado pela sociedade como uma atitude, no mínimo, arriscada.

Aprendemos que, na teoria, as normas penais alcançam a todos indistintamente - se partirmos do pressuposto de que o objetivo do direito penal é tutelar os bens juridicamente e socialmente relevantes - e punem indistintamente aqueles que transgridem essas normas. Mas na prática, o próprio processo legislativo da norma penal já as direciona para seus destinatários, através de valores ocultos

inseridos a partir de sua criação. A esse direcionamento damos o nome de "criminalização primária".

Neste ponto, importa esclarecer que não é o objetivo desta monografia justificar o cometimento de determinados crimes em detrimento de outros, mas sim elucidar o diferente tratamento penal aplicado em diferentes delitos e como isso se relaciona com a estrutura social em que vivemos.

A pena máxima prevista ao crime de furto qualificado (artigo 155, § 4º do Código Penal), por exemplo, cujas modalidades todas não implicam no emprego de violência ou grave ameaça a pessoa, é de 8 anos de reclusão. A pena para este crime é maior do que a pena prevista para a forma mais grave do crime de exposição ou abandono de recém-nascido: quando resulta a morte da criança, a pena máxima é de 6 anos de detenção. Nota-se que a propriedade privada recebe mais proteção por parte da norma penal do que a vida de um rescém-nascido. Ou seja, os valores impressos na criação dessas normas apontam para o que Baratta (2002, p. 176) classifica como "o universo moral próprio de uma cultura burguesa-individualista, dando máxima ênfase à proteção do patrimônio privado", e dados recentes do sistema penitenciário brasileiro corroboram isso, conforme demonstrado na tabela 3.

Tabela 3 - Quantidade de incidências por tipo penal - jul/2019 a dez/2019

CRIMES	TOTAL	PERCENTUAL
Contra o patrimônio	504.108	51,0%
Drogas	200.583	20,3%
Contra a pessoa	171.715	17,4%
Legislação específica (outros)	48.409	4,9%
Contra a dignidade sexual	35.456	3,6%
Contra a paz pública	22.148	2,2%
Contra a fé pública	4.108	0,4%
Contra a administração pública	1.754	0,2%
Praticados por particulares contra a administração pública	982	0,1%

Fonte: Infopen.

Desta forma,

> O interesse público tutelado não é o da coletividade, mas o das classes que financiam as campanhas eleitorais dos parlamentares, que fazem lobbies para a aprovação de leis que os beneficiam e que legitimam seus interesses minoritários através do meios de comunicação (MARTINI, 2007, p. 46).

Os processos de criminalização secundária também têm seu papel no caráter seletivo e fragmentário do sistema penal. Após a criação das leis, cabe aos agentes de controle a sua aplicação, e é nesse momento que os órgãos oficiais de controle e outros atores que influenciam nesse processo (como a mídia) "atuam seguindo preconceitos e estereótipos sobre a criminalidade e o criminoso, apresentando uma tendência a controlar e reprimir, com maior intensidade, os grupos socialmente desfavorecidos" (SABADELL, 2002, p.157 e 158).

Essa tendência fica bastante clara quando ouvimos de um comandante das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) que a abordagem no Jardins tem que ser diferente da abordagem na periferia[12]. Uma juíza da 5ª Vara Criminal de Campinas demonstrou também na fundamentação de uma sentença, como o racismo sistêmico e os estereótipos estão presentes no meio judiciário, ao proferir que "o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros, não estando sujeito a ser facilmente confundido"[13].

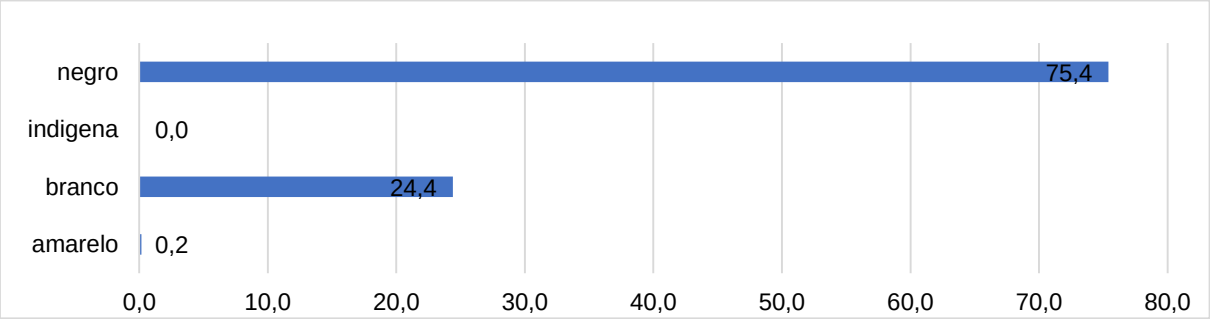
A realidade é que o sistema penal ainda tem muito em comum com as teorias lombrosianas.is, conforme mostra as figuras 2 e 3, são pessoas pobres, pertencentes a grupos minorizados e com escassa educação, porque "correspondem à imagem

[12] Segundo o comandante "é outra realidade. São pessoas diferentes que transitam por lá. A forma de ele abordar tem de ser diferente. Se ele for abordar uma pessoa da mesma forma que ele for abordar uma pessoa aqui nos Jardins, ele vai ter dificuldade. Ele não vai ser respeitado". Disponível em <https://vermelho.org.br/2017/08/25/declaracao-do-comandante-da-rota-reautoriza-a-violencia-policial/>. Acesso em 05 de ago. 2020.

[13] Trecho retirado da sentença proferida nos autos da ação penal 0009887-06.2013.8.26.0114, que tramita perante a 5ª Vara Criminal do Foro de Campinas.

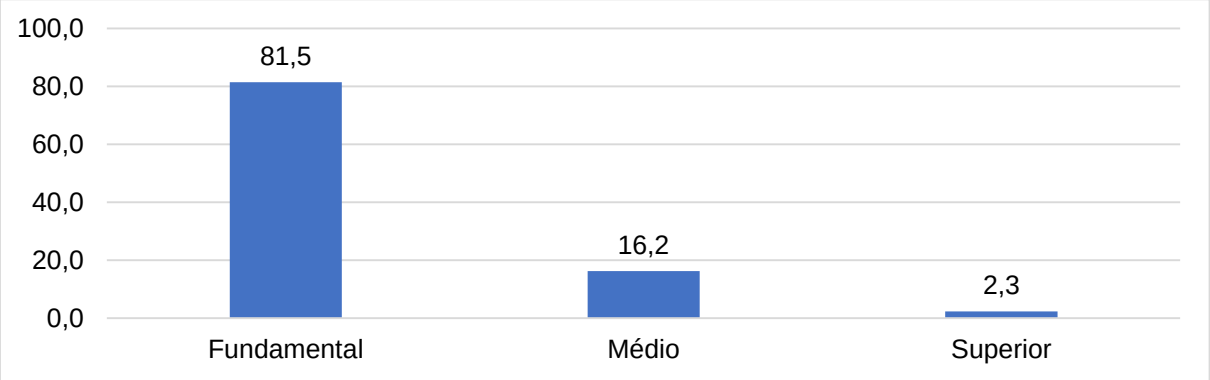
social que se construiu do 'bandido'" (SABADELL, 2002, p. 158), e sobre esses indivíduos recai o tipo ideal do criminoso nato.

Figura 2 - Raça/cor das vítimas fatais de intervenções policiais, em % (Brasil - 2017 e 2018)



Fonte: Anuário de Segurança Pública, 2019.

Figura 3 - Escolaridade das vítimas de intervenções policiais, em % (Brasil - 2017 e 2018)



Fonte: Anuário de Segurança Pública, 2019.

Não obstante, sob a falsa justificativa de ressocialização, os indivíduos são encarcerados em locais que não oferecem perspectiva alguma de reeducação. Pelo contrário, segundo a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) ADPF/347[14]

[14] Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, na qual o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e seja determinada a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país.

> [...] as prisões brasileiras são, em geral, verdadeiros infernos dantescos, com celas superlotadas, imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida intragável, temperaturas extremas, falta de água potável e de produtos higiênicos básicos. Homicídios, espancamentos, tortura e violência sexual contra os presos são frequentes, praticadas por outros detentos ou por agentes do próprio Estado. As instituições prisionais são comumente dominadas por facções criminosas, que impõem nas cadeias o seu reino de terror, às vezes com a cumplicidade do Poder Público. Falta assistência judiciária adequada aos presos, acesso à educação, à saúde e ao trabalho. O controle estatal sobre o cumprimento das penas deixa muito a desejar e não é incomum que se encontrem, em mutirões carcerários, presos que já deveriam ter sido soltos há anos.

De que maneira um ser humano poderia ser ressocializado num ambiente degradante como o descrito acima? É fato que os efeitos dessa sistemática violação dos Direitos Humanos para com o indivíduo, tornam impossível sua reeducação e sua reinserção na sociedade, e isso se agrava devido à estigmatização da pena privativa de liberdade. Mas, para além disso, a quem interessaria a reinserção dessas classes marginalizadas?

3 O IMPACTO DO NEOLIBERALISMO

3.1 O ESTADO PENAL E A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

O contexto político-econômico neoliberal no qual vivemos hoje, já tratado nos capítulos anteriores desta monografia, apresenta uma série de diretrizes institucionais. Dentre elas, senão a mais impactante, encontra-se o desmonte das garantias sociais. Essa retração das atividades do Estado no âmbito social tem promovido, por um lado, a cultura do empreendedorismo e da responsabilidade individual, e por outro, "um aparato penal que penetra as zonas marginais do espaço físico e social com a finalidade de conter a desorientação e as desordens geradas pela expansão da insegurança social e intensificação da desigualdade" (ITURRALDE, 2012, p. 175).

O Estado se omite do cumprimento de suas tarefas sociais necessárias, o que gera um mal-estar sistêmico, e depois oprime todo o conflito decorrente dessa omissão com repressão, arbitrariedade e seletividade, através dos processos de criminalização primária e secundária apresentados anteriormente. Wacquant (1999, p. 04), faz com que essa atuação contraditória do Estado fique clara, ao dizer que a penalidade neoliberal pretende remediar com um "mais Estado" policial e penitenciário o "menos Estado" econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países.

O neoliberalismo, desde sua imposição há mais de três décadas, tem contado não só com os órgãos responsáveis pela economia para manter intacta a hegemonia do capital, como também com os órgãos do sistema penal, como a polícia e o poder judiciário, cuja ação é "fortemente intervencionista e autoritária quando enfrenta turbulências geradas pela desregulação" (ITURRALDE, 2012, p. 176).

Nesse contexto, diante da incapacidade de solucionar os problemas coletivos decorrentes do desemprego em massa e da imposição do trabalho precário, o Estado endurece seu discurso sobre a segurança. Entrevistado por Hugo Souza para a revista "Caros Amigos", Nilo Batista diz ser "chocante" o fato dos discursos políticos, independente de posições partidárias e ideológicas, serem exatamente os mesmos quando se trata da questão criminal.

A naturalização dessa ideologia punitivista é a base do que Wacquant define como Estado Penal, que é imprescindível para a existência e manutenção do neoliberalismo. Essa forma de Estado é, incialmente, identificada e analisada na política de segurança pública dos Estados Unidos pelo sociólogo, que atribui ao rigor penal norte-americano a quadruplicação da população penitenciária do país.

Em linhas gerais, a existência do Estado Penal é marcada pelo vultoso aumento de investimentos estatais na área da segurança pública, ao passo que os investimentos na esfera social, tornam-se cada vez mais escassos.

> Como resultado real dessa espécie de "vale-tudo" econômico é o aumento da marginalização social e do desemprego, com todos os conflitos e tensões que, exprimindo-se também nas incidências criminais, alavancam crescente demanda de repressão policial, estabelece-se um curioso paradoxo, tocando ao "Estado mínimo" exercer um controle social penal máximo (BATISTA, 1997).

Os mesmos grupos que defendiam um Estado com suas funções reduzidas à proteção do capital e atualmente exigem, "um "mais Estado" para mascarar e conter as consequências sociais deletérias, nas regiões inferiores do espaço social, da desregulamentação do trabalho assalariado e da deterioração da proteção social" (WACQUANT, 1999, p. 13).

Assim, da mesma forma que a economia liberal não conseguiu se regular sozinha, principalmente após a crise de 1929, que demandou uma forte intervenção estatal, a economia neoliberal também não consegue lidar com as consequências

decorrentes de suas diretrizes e demanda nova intervenção. Contudo, a intervenção estatal, dessa vez, não se dá pelo fortalecimento da função garantidora do Estado, mas sim, pelo fortalecimento da função repressora.

Além do discurso sobre o endurecimento do sistema penal, que se repete independente das posições partidárias e ideológicas, não refletir na diminuição dos índices de criminalidade, ele tende a enterrar cada vez mais a possibilidade de debater profundamente as questões sociais.

Apesar de o Brasil não ter implementado um modelo de Bem-Estar Social nos mesmos moldes europeus, o surgimento e a manutenção do Estado Neoliberal têm seguido perfeitamente as diretrizes de privatização de serviços públicos e supressão dos direitos sociais.

> O crescimento desordenado dos centros urbanos sem saneamento básico, saúde e educação e infraestrutura; as altas taxas de desemprego; as fortes desigualdades econômicas e sociais; os altos índices de violência e o aumento do tráfico de drogas são exemplos claros das refrações da questão social no Brasil (ANDRADE, 2015, p. 06).

Diante disso, a tendência é aumentar o aparato jurídico e policial e os discursos punitivistas como resposta a um problema que tem sua raiz na desigualdade econômica e social inerente ao modelo de produção capitalista neoliberal.

Aqui, é importante apontar como, no Brasil, esses discursos encontram apoio no chamado populismo penal midiático, que influencia o sentimento de insegurança da população através dos meios de comunicação em massa. A mídia, além de alimentar a onda punitivista da população, tem um forte papel de influência no Poder Judiciário, que cada vez mais está preocupado em "atender os anseios da sociedade",

segundo o próprio vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), o Ministro Luiz Fux[15].

Os programas policialescos de televisão costumam retratar o cometimento de crimes unicamente sob o ponto de vista das autoridades policiais, o que fomenta na mentalidade cotidiana o mito de que a polícia está brilhantemente realizando seu trabalho. Nos dizeres de Heleno Fragoso, citado por Nilo Batista em sua obra "Política criminal com derramamento de sangue" de 1997, "a política criminal é parte da política social" e isso é evidente quando a população age com indiferença ou até mesmo quando aplaude o extermínio de seus semelhantes.

Paremos para refletir sobre a realidade dos trabalhadores (e dos não trabalhadores) brasileiros, que muitas vezes mal têm acesso material à sua própria subsistência. De que maneira essas pessoas poderão aproveitar o tempo em que não estão vendendo sua força de trabalho, para ir a teatros, shows, exposições de arte e livrarias? Qual opção de "lazer" eles têm, além dos programas televisivos?

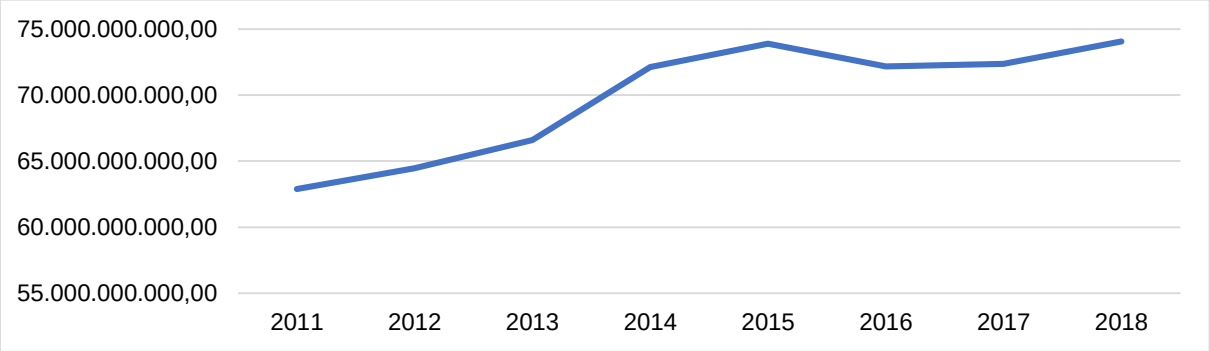
Assim, essa marginalização gerada pela falta de acesso à outras esferas da cultura permite que uma grande parcela da população seja bombardeada diariamente pela sensação de insegurança e pelo medo propagados pela mídia – que, guardadas as devidas proporções, se assemelham à finalidade dos suplícios da Alta Idade Média – , e consequentemente, estimulam o clamor por "soluções imediatistas ao problema da criminalidade, como o endurecimento das penas, o aumento no efetivo de policiais e armamento, construção de presídios, etc" (COSTA et al, 2019, p. 76).

No Brasil, enquanto enfrentamos um congelamento dos gastos socais, decorrente da "PEC do fim do mundo", o aumento das despesas com segurança

[15] Segundo o Ministro, "quando estão em jogo razões morais, razões públicas, nós devemos proferir uma decisão que represente o anseio da sociedade em relação à Justiça". Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-10/decisoes-do-stf-tem-de-refletir-anseios-da-sociedade-afirma-fux>. Acesso em 04 de ago. 2020.

pública é evidente, conforme mostra o gráfico abaixo cujos dados foram extraídos do Anuário de Segurança Pública de 2019, que informa o crescimento dos investimentos nesta área de 2011 a 2018.

Figura 4 - Evolução das despesas com a Função Segurança Pública no Brasil, de 2011 a 2018.



Fonte: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional – STN; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O grande abismo social decorrente do sistema de produção capitalista, e intensificado em seu modelo neoliberal, ao mesmo tempo em que obriga milhões de trabalhadores a recorrerem à economia informal – completamente desprovidos de garantias – para garantir sua subsistência, aumenta a concentração de renda nas mãos de uma pequena parcela de elite que controla os meios de comunicação e todo o poder político do Estado por meio de lobbys e campanhas, e se utilizam do aparato policial estatal para manter "as classes perigosas" longe dos espaços públicos.

3.2 A CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA

Desde os anos 80, o mundo tem experimentado um processo de integração mundial denominado Globalização. Tal processo tem como consequência o surgimento de uma polarização, que divide as pessoas simplesmente em

consumidores e em não-consumidores. No entanto, como bem observa Zygmunt Bauman (1999, p. 93), "todo mundo pode desejar ser um consumidor e aproveitar as oportunidades que esse modo de vida oferece. Mas nem todo mundo pode ser um consumidor".

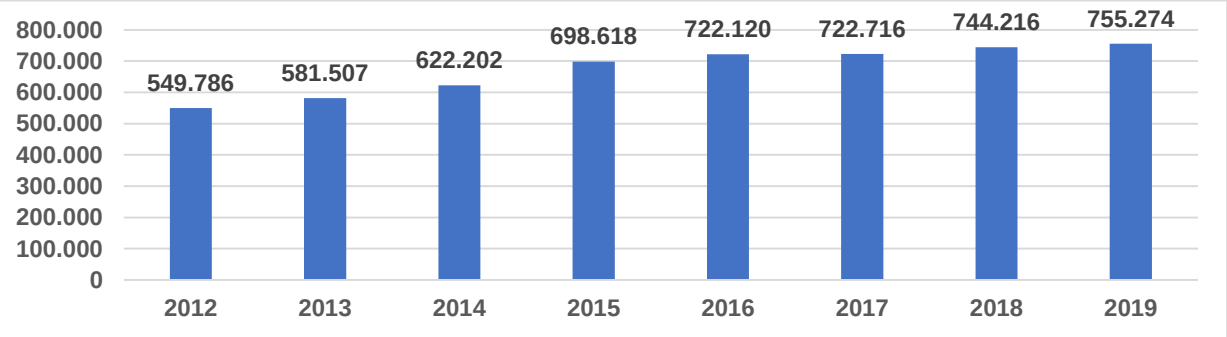
"A capacidade de consumir converte-se em um critério de integração ou exclusão social, gerando polarização e assimetrias" (WERMUTH, 2010, p. 518). Aos consumidores, destina-se a inclusão na economia, já que são interessantes ao modo de produção capitalista. Aos demais, são destinadas as normas penais como forma de controle e repressão, para garantir o bem-estar daqueles que fazem parte da sociedade de consumo, livrando-os da presença indesejável da pobreza que incomoda, "a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência" (WACQUANT, 1999, p. 30).

Vimos no capítulo anterior que o cárcere tem como antepassado as casas de trabalho e as casas de correção. Esses lugares funcionavam como instituições de adestramento das massas que foram expulsas do campo e inseridas no modo de produção capitalista, que começava a dar seus primeiros passos em meados do século XVI. Os alvos dessas instituições eram exatamente os pobres, desprovidos de tudo, que foram separados de seus meios de produção através do processo de acumulação primitiva, também abordado anteriormente.

Nota-se que os modos de punição sempre buscaram gerir a massa de marginalizados. Nesta esteira, é possível perceber que, quando as consequências da retração do Estado Social – como a desigualdade social e o desemprego – aparecem, ocorre também o fortalecimento do Estado Penal, que busca, dentre outras medidas, o endurecimento de sanções penais. Isso tende a refletir nos números de pessoas

encarceradas. Basta fazer uma comparação entre a Figura 1 (Taxa de desocupação no Brasil de mar/2012 a mar/2020 - em milhões), da página 29, com o gráfico abaixo, para perceber que a população prisional está aumentando proporcionalmente com o desemprego.

Figura 5 - População prisional por ano, de 2012 a 2019



Fonte: Infopen.

"Se o sistema penal da industrialização impunha a disciplina do trabalho, o sistema penal do neoliberalismo tem que impor a disciplina do desemprego" (MORAIS, 2006, p. 124 apud GALVÃO, 2013, p. 48). Isto porque a grande preocupação da elite dominante que controla o Estado é com a manutenção da ordem social em benefício próprio. Assim, entra em cena uma nova moralidade, que coloca a criminalidade no centro do discurso, e busca reprimir qualquer ato proveniente das camadas subalternas da sociedade, de forma que o recuo da ação do Estado nas políticas de proteção social "converte a luta contra a pobreza em uma luta contra os pobres" (MENDES, p. 212).

Isso tira o foco do verdadeiro problema: a crise do modelo capitalista neoliberal. Ao tentar ocultar essa crise, as instituições colocam os pobres como objeto principal do sistema penal. Não há uma preocupação em lidar com a questão do desemprego através de políticas sociais, pelo contrário, o tratamento dessa questão se dá através

de políticas criminais onde, criam-se mais leis, endurecem as que já existem, constroem presídios, etc.

O Projeto De Lei Anticrime de 2019, apresentado pelo então juiz federal Sérgio Moro, mostra claramente a rigidez das leis penais como tentativa de controle à crise provocada pelo modelo neoliberal. Apesar de não ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o juiz propôs uma alteração no artigo 23 do Código Penal que trata da legítima defesa para policiais.

Com a eventual mudança, poderia ocorrer a redução da pena até a metade ou a sua isenção ao policial se "o excesso decorrer de escusável medo, surpresa ou violenta emoção", o que amplia as hipóteses de beneficiar os agentes, que já receberam do então presidente Jair Bolsonaro, "carta branca"[16] para matar, e que possuem o histórico de assassinar jovens negros e pobres.[17]

Além disso, a definição de medo, surpresa ou violenta emoção é completamente subjetiva, e seu entendimento poderia variar caso a caso, e cabendo aos juízes essa interpretação. Por meio da compreensão individual desses elementos, o Poder Judiciário Brasileiro, que muitas vezes atua com base em preconceito[18], pode proteger e punir quem lhe interessa.

Percebemos, portanto, que o fortalecimento do braço punitivo do Estado decorre do desmonte do Estado de Bem Estar Social e, também, do processo de globalização, "que representa uma lógica altamente concentradora, responsável pela

[16] Ver mais em ‘Carta branca’ à violência policial vai agravar situação da segurança, diz HRW, disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/politica/1547676135_949408.html>. Acesso em 13 de ago. 2020.

[17] Segundo relatório da Anistia Internacional de 2015, apenas no Rio de Janeiro, 99,5% das pessoas assassinadas por policiais entre 2010 e 2013 eram homens, dos quais 80% negros e 75% tinham idades entre 15 e 29 anos, estatística que se mantém até então, segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

[18] A juíza Inês Marchalek Zarpelon, da 1ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (PR), proferiu uma sentença nos autos do processo criminal 0017441-07.2018.8.16.0196, afirmando que o acusado seria "seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça".

exclusão de grandes contingentes populacionais do mundo econômico, pelo desemprego e pela precarização do mercado de trabalho" (WERMUTH, 2010, p. 516).

Para os marginalizados, restam somente sua neutralização, através de políticas de Lei e Ordem e sua punição, de forma a manter cada classe social no estrato que o sistema capitalista lhe atribuiu.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, é possível notar que está em andamento, desde meados dos anos 80, um projeto que visa destruir as funções garantidoras do Estado e diminuir cada vez mais a participação e os investimentos em direitos sociais, diversas vezes sob a justificativa de que esses investimentos geram déficit. Por outro lado, o Estado tem se tornado presente na garantia do funcionamento do modelo capitalista, através de privatizações, da regulamentação comercial, da proteção de mercado e de incentivos fiscais.

O modo de se constituir do Estado apoiado no modelo neoliberal não possibilitou que os países retomassem o crescimento econômico que fora vivenciado nos anos 70. Pelo contrário, além de não atingir esse objetivo, o neoliberalismo trouxe consigo altas taxas de desemprego e um aumento cada vez mais drástico da desigualdade social. Isto porque, os únicos beneficiados desse modelo têm sido os grandes grupos econômicos e outros atores que ganham com a privatização de serviços e direitos, ao passo que as demais classes sociais sofrem diariamente com o desemprego e com a precarização de direitos básicos.

A questão penal está diretamente ligada ao modelo capitalista neoliberal, na medida em que da retração das garantias sociais surge um Estado Penal que visa controlar e punir justamente as classes sociais afetadas pelo desmonte dos direitos. Assim, a pena privativa de liberdade foi a forma que o Estado Neoliberal encontrou para gerir seus próprios interesses.

Ademais, ao mesmo tempo que o neoliberalismo obriga milhões de pessoas recorrerem à trabalhos informais, para garantirem sua mera subsistência, ele aumenta a concentração de renda nas mãos de uma pequena parcela de elite, que pode

controlar os meios de comunicação e todo o poder político – inclusive os processos legislativos – do Estado através de lobbys e campanhas. As regras do controle social são, portanto, ditadas por grupos dominantes, já que sua preocupação é com a manutenção da ordem social em benefício próprio.

É possível notar, que no processo legislativo, já ocorre o direcionamento das normas penais para seus destinatários, e essas normas trazem consigo valores das classes dominantes. Além disso, os órgãos oficiais de controle também atuam seguindo preconceitos e estereótipos, e tendem a reprimir com maior intensidade os membros das classes subalternas – justamente à classe mais prejudicada pelas diretrizes neoliberais.

Desta forma, o sistema penal está a serviço do capitalismo, o que perpetua a estrutura social em que vivemos, já que os alvos do sistema penal (em grande parte, presos por crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas) são encarcerados em locais que não oferecem perspectiva alguma de reeducação. Pelo contrário, as prisões representam uma sistemática violação de direitos humanos básicos – que terão efeitos devastadores no processo de relação social desses indivíduos – e imprimem ao indivíduo o estigma de criminoso que o acompanhará para o resto da vida e dificultará sua reinserção no meio social.

É extremamente interessante para a classe dominante impedir a ascensão social das pessoas marginalizadas através da estigmatização da pena de prisão, já que a punição de certos comportamentos causa na sociedade a impressão de que todos os comportamentos estão sendo punidos, quando na verdade o grande encarceramento de indivíduos específicos, em geral membros das classes subalternas, serve apenas para cobrir a gama de membros das classes dominantes que permanecem imunes ao processo de criminalização.

Ainda que sejam colocados em prática programas que buscam auxiliar e contribuir para a inclusão social de egressos do sistema penitenciário, através da inserção no mercado de trabalho, atendimento psicossocial e qualificação profissional, tais programas funcionam apenas como medidas paliativas, já que o sistema penal é estruturado para punir parcelas específicas da sociedade e imunizar as classes que estão diretamente ligadas ao processo de produção capitalista. Disso, pode-se extrair que os beneficiados pelo neoliberalismo são os mesmos beneficiados pelo sistema penal e este cenário tende a perdurar enquanto nossa sociedade estiver calcada neste modelo de produção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, Perry. **Balanço do neoliberalismo.** Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. **O Brasil de Bolsonaro**. Novos Estudos, n. 113, p. 215-254, 2019.

ANDRADE, Alex, et al. **Estado Penal: em nome da "ordem social" que violações temos produzido?** I Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social: desafios contemporâneos, II Seminário de Território e Gestão de Políticas Sociais e I Congresso de direito à Cidadania e Justiça Ambiental. 2015.

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula).** São Paulo: Autores Associados, 2004.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Política criminal com derramamento de sangue. Revista brasileira de ciências criminais,** v. 5, n. 20, p. 129-146, 1997.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1999.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Madrid: Altaza, 1994.

BEHRING, Elaine Rosseti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. São Paulo, Cortez: 2017.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: UnB, 1986.

BENSAID, Daniel in: MARX, Karl. **Os despossuídos: debates sobre a lei referente ao furto de madeira**; Tradução de Daniel Bensaïd, Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Forense, 1980.

COSTA, André de Abreu et al. **Populismo penal midiático: exploração midiática da criminalidade e a espetacularização do crime**. REBESP, v. 12, n.1, 2019.

FAUSTO, Boris; FAUSTO, Sergio. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. São Paulo: Leya, 2014.

GALVÃO, Giovana Mendonça; DE CARVALHO MARTINS, Tallita. **Criminalização da Pobreza: o Produto de uma Violência Estrutural**. Revista Transgressões, v. 1, n. 2, p. 42-65, 2013.

GOVERNO Bolsonaro: Um Balanço Da Destruição Do Estado Brasileiro. **Fundação Lauro Campos**. São Paulo, 25 de mar. 2020. Disponível em: <https://www.laurocampos.org.br/2020/03/25/o-governo-bolsonaro-um-balanco-da-destruicao-do-estado-brasileiro/>. Acesso em: 03 de ago. de 2020.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo**: histórias e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

ITURRALDE, Manuel. **O governo neoliberal da insegurança social na América Latina; semelhanças e diferenças com o Norte Global**. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

LUGARINI, Verônica. Declaração do comandante da Rota reautoriza a violência policial". **Vermelho**, São Paulo, 28 de ago. 2017. Disponível em <https://vermelho.org.br/2017/08/25/declaracao-do-comandante-da-rota-reautoriza-a-violencia-policial/>. Acesso em 05 de ago. 2020.

MARTINI, Márcia. **A seletividade punitiva como instrumento de controle das classes perigosas**. MPMG Jurídico, n. 11, p. 45-47, 2007.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I (O Processo de Acumulação do Capital)**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELLO, Leonel Itaussu A.; COSTA, Luis César Amad. **História moderna e contemporânea**. São Paulo: Scipione, 1995.

MELOSSI, Dario; PAVARINI. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006

MENDES, K. T. **Segurança pública e lógica neoliberal: a realidade brasileira**. Ideias, v. 7, n. 1, p. 203-226, 2016.

NETTO, José Paulo; BRAZ Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica**. – 1. Ed. – São Paulo: Editora Cortez, 2006.

OLIVEIRA, Maria José Galleno. **A globalização da pobreza: impactos das políticas sociais do Estado neoliberal nas democracias dos países latino-americanos**. Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, v. 99, p. 461-474, 2004.

PAULANI, Leda Maria. **Uma ponte para o abismo**. In: CLETO, Murilo; DORIA, Kim; JINKINGS, Ivana (Org.). Por que gritamos golpe? Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

PONTES, Felipe. Decisões do STF têm de refletir “anseios da sociedade”, afirma Fux. **Agência Brasil**, Brasília, 02 de out. 2018. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-10/decisoes-do-stf-tem-de-refletir-anseios-da-sociedade-afirma-fux>. Acesso em 04 de ago. 2020.

PRADO JÚNIOR, Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

ROSSI, Marina ‘Carta branca’ à violência policial vai agravar situação da segurança, diz HRW. **El País**, São Paulo, 17 de jan. 2019. Disponível em <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/01/16/politica/1547676135_949408.html>. Acesso em 13 de ago. 2020.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SADER, Emir (Ed.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2015.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Direito penal versus sociedade de consumo: como eliminar o "perigo" representado pelos "consumidores falhos"?.** Cadernos da Escola de Direito, v. 2, n. 13, 2010.